



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Processo administrativo nº 00115/2019

Edital de Concorrência nº 00052/2019

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelo participante LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTICIONAIS LTDA, tendo em vista não concordar com os termos constantes no processo administrativo 00115/2019, Edital de Pregão Presencial nº 0052/2019, o qual tem por objetivo a Contratação de empresa visando o fornecimento de aquisição de suplementos alimentares - leites especiais para atender prescrições médicas de pacientes em tratamento especiais ou quando requisitados por mandados judiciais, no Município de Conceição do Rio Verde – MG.

Em síntese arguiu: “ainda, que o descritivo contido no edital, exigindo que o suplemento deve conter prebiótico ou similar a Pediasure. Alega também que o produto Trophic infantil atende toda necessidade nutricional, tendo sua apresentação em lata de 800g, porém, não contém prebiótico em sua formulação.

Em relação ao Item 14, alega que existe no mercado o produto Sustemil Soy 350 – Nutricium, no mercado não existe embalagem solicitada e sim de 300g.

Por fim, requer o provimento da impugnação, a imediata suspensão do procedimento até julgamento final do mesmo.”

Foi ouvida a Assessoria Jurídica/Procuradoria, a qual manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito seja desprovido.

Vieram os autos para decisão final da Comissão e/ou pregoeiro.

É o relatório.

Decido.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000
Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767
e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:
www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

O requerente busca alteração na descrição no objeto sobre suplementos nutricionais. A presente licitação na modalidade Concorrência é regida pela Lei nº 8.666/93, assim como seus princípios norteadores e demais legislações aplicáveis.

Inicialmente cabe destacar que esta administração municipal trabalha dentro dos ditames legais e adota procedimentos que buscam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência. Tendo como objetivo trabalhar de acordo com as necessidades dos munícipes e de maneira proba.

Como bem analisou a Assessoria Jurídica/Procuradoria, não elementos suficientes para que o recurso seja provido, haja vista que a Farmacêutica ouvida no processo não rechaçou a descrição dos itens mencionados pela impugnante no edital.

Acolhemos a fundamentação da Assessoria Jurídica/Procuradoria, bem como a manifestação da Farmacêutica na razão de decidir.

Diante do exposto, considerando que a impugnante não demonstrou a saciedade da alteração da descrição dos itens, **DECIDO POR INDEFERIR O RECURSO.**

Desde já designo o dia 04/11/2019, às 8h30min, para solenidade de abertura dos envelopes e prosseguimento do processo licitatório.

De outro norte, ao encaminhamento à autoridade competente: **OPINO À AUTORIDADE SUPERIOR/COMPETENTE PARA QUE ADOTE O INDEFERIMENTO DO RECURSO,** mantendo os termos do edital, conforme fundamentação deste presidente de comissão de Licitação e consoante parecer do assessor jurídico.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 22 de outubro de 2019.


Viviana Almeida
PREGOEIRA